



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.345, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIAS POR TODOS OS FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS INSTALADOS NO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE PREVENÇÃO DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII do artigo 70, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde para utilização de máscaras pela população, com o intuito de prevenir e controlar a pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração de emergência no Município, instituída pelo Decreto n.º 3.335, de 20 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Torna-se obrigatório, a partir de 27 de abril de 2020, o uso de máscaras de proteção respiratórias por todos os funcionários de estabelecimentos comerciais instalados no Município.

§ 1º. A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aqueles funcionários que não exercem atendimento direto ao público, facultando-se o uso.

§ 2º. As máscaras de que trata o presente Decreto, poderão ser de fabricação industrializada, caseira ou descartável, preferencialmente reutilizável, feita de tecido de acordo com a recomendação do Ministério da Saúde.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

§ 3º. Os funcionários deverão ser orientados a utilizar corretamente a máscara, com a cobertura total do nariz e boca.

Art. 2º. Fica recomendado a toda população, a utilização de máscaras em ambiente público ou de livre acesso.

Parágrafo Único. O Município, através dos órgãos competentes, realizará a distribuição de máscaras reutilizáveis, fabricadas de acordo com a recomendação do Ministério da Saúde, aos beneficiários de programas sociais atendidos pelo Departamento Social.

Art. 3º. A fiscalização será realizada pelo Departamento de Fiscalização, Autoridades Sanitárias, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Guarda Civil Municipal e Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 4º. O descumprimento deste Decreto sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades cominadas na legislação vigente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, para seu fiel cumprimento.

Cerquillo, 22 de abril de 2020.


ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL